



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de interessados na permissão de uso para a utilização de espaço público, a título precário e oneroso para exploração comercial dos quiosques localizados na área externa do Centro Esportivo e Cultural Luiz Coradini Scarpini, no centro de Atílio Vivacqua.

2 –ESPECIFICAÇÃO BÁSICA

Este memorial descritivo se refere a 11 pontos comerciais anexo ao centro Cultural e esportivo “Scarpão”. Os pontos foram criados para atender aos comerciantes que estão em locais irregulares conforme solicitação do Ministério Público Municipal.

Cada ponto comercial possui 29,00 M2 de área construída, sendo todos construídos em alvenaria revestido de chapisco, emboço, reboco, cerâmica e pintura. Os pontos foram devidos em 02 cômodos sendo uma cozinha com 9,50 m2 e atendimento com 19,50 m2.

Na cozinha possui duas prateleiras de mármore cinza incluindo a bancada da pia com bojo em aço inox. Sua instalação hidráulica está em bom funcionamento e os pontos elétricos adequados para o uso comercial.

O piso é de cerâmica 0,45x0,45 sendo o rodapé acompanhado com a mesma cerâmica.

A cobertura é de telha metálica e estrutura de aço, forrada internamente com forro de PVC.

As esquadrias (básculas) são de ferro e vidro e as portas de aço rolante.

Todos os pontos foram padronizados conforme descrito acima para não haver desentendimentos.

Foi criado em frente aos pontos comerciais uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 M2. No qual todos poderão utilizar para estender suas mesas e cadeiras.

Visando dar mais conforto aos comerciantes e demais usuários do espaço, foi construído 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m2 cada um, todos com construídos em alvenaria revestido de chapisco, emboço, reboco, cerâmica e pintura. Suas divisórias em mármore e esquadrias em ferro e vidro, portas de madeira. Sua instalação hidráulica está em bom funcionamento e os pontos elétricos adequados para o uso comercial.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do **Prefeito**



DETALHE DOS SANITÁRIOS

ESC. 1/100

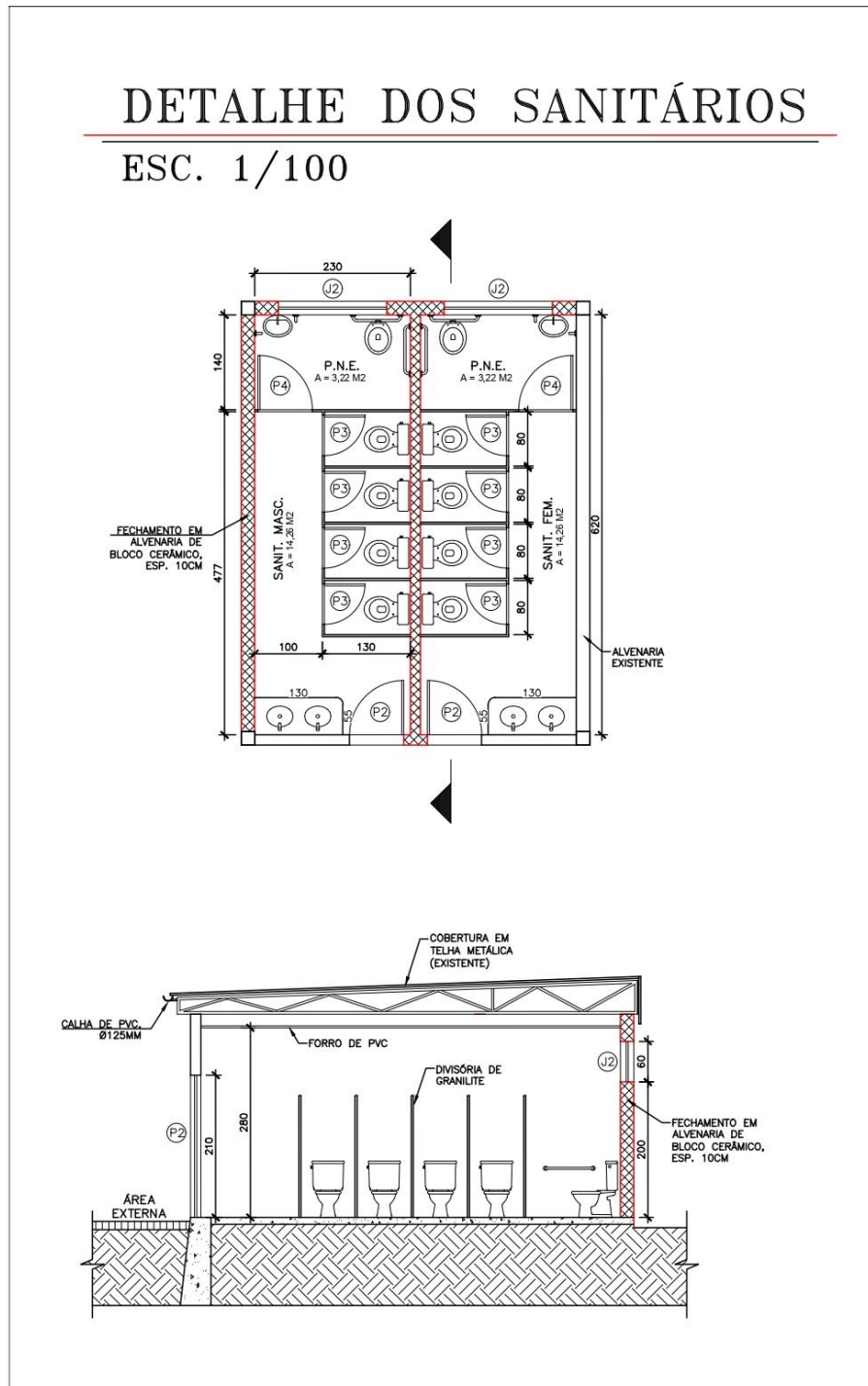


Figura 3: Detalhe sobre os sanitários disponíveis.



3 -DA EXPLORAÇÃO

3.1. A Permissionária ficará encarregada de explorar os espaços conforme discriminados nas especificações básicas neste Termo de Referência.

3.1.1 O valor mensal dos alugueis serão revestidos aos cofres municipal.

3.1.2 A identificação visual dos quiosques deverá ser previamente aprovada pelo Município, para garantir a padronização do equipamento público.

3.1.3 Os equipamentos/estruturas deverão estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

3.1.4 A manutenção deverá ser realizada de acordo com a necessidade durante o período da permissão de uso, ficando toda a despesa necessária por conta da permissionária.

3.1.5 Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da credenciada permissionária, a qual deverá manter funcionários no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado presente em todos os serviços solicitados.

3.1.6 A exploração das atividades dos restaurante, bares e lanchonetes não geram para a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

4 -JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO

Com o desenvolvimento do município, estamos trabalhando fortemente para melhorar a qualidade de vida da nossa população, neste sentido, estamos executando obras de infraestrutura e também obras para garantir o convívio familiar, possibilitando a vida em comunidade, como no caso das praças.

O incentivo ao lazer, é uma forma de promoção social, conforme disposto na Constituição Federal (art. 217, §3º, CF), sendo assim, corrobora com a vontade da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua em ampliar as possibilidades da população atiliense.

Com a construção dos quiosques foi pensado no sentido de garantir com que as pessoas tenham incentivo a mais para aproveitar o ambiente construído, sendo assim, existem hoje 11 (onze) unidades disponíveis, sendo que três serão utilizados pelo município pelos seus fundos municipais.

O Município em si, não pode promover a comercialização de produtos nesses ambientes, sendo assim, não há outra alternativa, senão a concessão de uso de bens públicos a particulares, que quando devidamente



fiscalizados pela administração municipal devem atender aos anseios da população.

Outro ponto que merece ser destacado é o fato de que estamos inovando com a concessão de uso de imóvel público a particulares, sendo uma experiência diferente para a administração, por este motivo, estamos realizando o procedimento de autorização de uso precária, para que após a definição do modelo ideal, possamos planejar um efetivo procedimento licitatório.

A concessão ainda, visa auxiliar a administração na conservação dos banheiros e dos próprios quiosques que deverão ter sua manutenção realizada pelos particulares.

5. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 PREÇOS

5.1.1 O pagamento mensal pelo uso dos quiosques se dará através de emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela administração pública municipal, até a assinatura do contrato.

5.1.2 As DAM's subsequentes deverão ser pagas nas datas estipuladas e encaminhadas os comprovantes de pagamento por meio do email sec.gov.planejamento@pmav.es.gov.br dirigidos ao Presidente da Comissão de Acompanhamento dos Pagamentos de bens alienados e alugados pela prefeitura municipal, para confirmação do pagamento.

5.1.3 O setor tributário realizará a emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal para o exercício financeiro e encaminhará ao permissionário para pagamento mensal a ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de protesto, inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

5.1.4 O valor a ser pago mensalmente pelos permissionários corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021. *Link da lei:* pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-n-1301-anexos-1649857573.pdf

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1 Os preços são fixos e reajustáveis junto com a atualização da Unidade Fiscal de Atílio Vivacqua que ocorre sempre no início de cada exercício.

5.2.2 ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais, vigilância sanitária ou quaisquer membros do poder público municipal emanado do Prefeito, ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

5.3 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO



5.3.1. A classificação das propostas se dará pela análise da documentação de habilitação e pelo maior número de pré-requisitos preenchidos na ficha de inscrição.

5.3.2 Em caso de empate será considerado aquele que protocolou a proposta primeiro junto ao setor de protocolo.

5.3.3 Serão contemplados 08 (oito) propostas conforme o número de quiosques disponíveis para permissão de uso neste edital, sendo os demais suplentes.

5.3.4 – Será permitido a inscrição de apenas um CNPJ por quiosque, vedado a participação de outros empreendedores que possuam em seu quadro de sócio-proprietários membros da mesma família, tais como: conjugue, filhos, pai, mãe e irmãos.

5.3.5 – Não será permitida a inscrição de dois, ou mais, CNPJ distintos que possuam o mesmo responsável no seu quadro de socio-proprietário.

6 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

6.1 A credenciada vencedora deverá:

6.2 Providenciar as licenças necessárias para o pleno funcionamento de sua atividade econômica, seja perante o município ou outros órgãos, não recaindo qualquer ônus ao município.

6.3 Promover todas as instalações necessárias em até 30 (trinta) dias após a assinatura da permissão.

6.4 Para fins de padronização, a permissionária deverá providenciar a instalação da placa da empresa em ACM conforme solicitações do setor de engenharia ou outro emanado pelo prefeito, prezando pela harmonia e estética da praça de alimentação.

6.5 Os horários de funcionamento dos quiosques deverão respeitar a legislação municipal, principalmente no que se diz respeito a organização da cidade. Lei Municipal nº1.252/2019.

7 CRONOGRAMA FÍSICO

7.1 Os quiosques poderão funcionar todos os dias da semana.

7.2 Os horários de funcionamento deverão respeitar a legislação municipal, principalmente no que se diz respeito a organização da cidade.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que o presente credenciamento



não ensejará ônus financeiro para o Município, e ainda não se tratar de procedimento de licitação.

9 –DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1. Cumprir o objeto da permissão de uso em estrita observância das condições previstas na permissão de uso e no edital.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto da contratação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes dos quiosques, inclusive impostos, água, energia, reparos de danos causados por clientes e demais impostos que vier a incidir sobre o imóvel.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da permissão de uso em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento da permissão de uso.

9.5. Por cada Unidade o permissionário deverá suportar o ônus da manutenção e limpeza dos banheiros.

9.6. A utilização do banheiro será pública, não podendo ser cobrada nenhuma taxa para sua utilização, devendo ser de uso comum de todos os quiosques.

9.7. O horário de funcionamento dos banheiros deverá ser definido pela administração pública, podendo se dar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou em forma a ser decidido pelo regimento da praça de alimentação, com participação dos permissionários, cabendo a decisão exclusivamente a administração.

9.8 Solicitar autorização da Prefeitura sobre qualquer intervenção que se faça necessária que altere o projeto padrão.

9.9 As fachadas deverão observar o padrão do projeto original, não podendo haver variação de cor, nem poluição de comunicação visual, sem prévia autorização da administração pública.

9.10 Respeitar todas as notificações da Administração Pública, devendo observar a segurança, saúde e sossego.

9.11. Pagar a DAM na data estipulada e encaminhar o comprovante de pagamento por meio de processo eletrônico dirigido ao setor competente.

9.12. Realizar a transferência da conta de energia elétrica e água, bem como todos os impostos que venham a incidir sobre o bem, devendo ser encaminhado em conjunto com o comprovante de pagamento através de processo administrativo para garantia do pagamento pela administração.

9.13. Manter durante a execução da permissão de uso todas as condições de habilitação previstas no edital.



9.14. Expressar em documento próprio que se trata de uma permissão de uso precária, que pode ser revogada pela administração com notificação prévia sem qualquer tipo de responsabilização, ou multa da Administração Pública para o permissionário.

9.15 A Praça de Alimentação será de uso comum a todos os quiosques não cabendo a nenhum empreendedor delimitar qualquer porção de área da praça para uso exclusivo de seu estabelecimento.

9.16 Respeitar o regimento/estatuto dos quiosques a ser elaborado e aprovado pela administração pública municipal;

9.17 Não realizar nenhuma alteração no estatuto/regimento, sendo esta competência exclusiva da administração pública.

9.17 Não possuir nenhum imóvel comercial próprio e/ou locado a terceiros.

9 –DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;

10.2 Solicitar a permissionária, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do estabelecimento, tais como reformas, adequações de acessibilidade e outras que se fizerem necessárias.

10.3. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução da permissão de uso.

10.4. Relacionar-se com a permissionária através de e-mails, ofícios e outros meios documentados;

10.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da permissionária, quando devidamente identificados;

10.6. Caberá ao município, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto executado.

10.7. Disponibilizar a área descrita deste termo pronto para a instalação com os meios necessários para o funcionamento da atividade.

10.8. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, o direito de recusar qualquer objeto que não atenda as especificações, obrigando-se a permissionária a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

10.9. Deverá a Secretaria Municipal de Governo com apoio da Secretaria competente realizar vistorias no imóvel previamente à assinatura do ato de permissão, concomitante e após a finalização da vigência da permissão.



11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. A vigência do Termo de permissão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo.

11.2. Considerando a natureza da permissão a administração pública pode a seu critério extinguí-la mesmo antes do prazo, previsto na cláusula 17.1.

12 –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos participantes que cometam atos visando frustrar os objetivos do certame serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

12.2 As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados, sem prejuízo daquelas previstas na cláusula 16, e seus subitens, do edital e de outras que sejam previstas nele, em regimento/estatuto.

12.3 O não cumprimento das normas do edital, da permissão de uso e do estatuto/regimento, ensejará em advertência ou perda da permissão de uso do quiosque.

13 –DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.A permissionária fornecerá aos seus empregados instruções e equipamentos necessários à observância das normas de proteção e segurança do trabalho, previstos em leis e regulamentos, bem como conduzir os serviços em estrita observância às normas de segurança e saúde no trabalho, constante da Consolidação das Leis do Trabalho e de outras disposições relacionados com a matéria, inclusive sindicais.

13.2. Despesas de seguro de todos os equipamentos, durante a vigência da permissão de uso e outros custos serão de responsabilidade da Credenciada, bem como despesas de quaisquer acidentes de trabalho ocorrido com seu pessoal durante a execução dos serviços.

13.3. A permissionária será responsável por toda e qualquer despesa que couber na execução



do serviço contratado.

13.4. A transferência da rede de energia interna e de iluminação será de responsabilidade do permissionário.

13.5. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do permissionário e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA e da vigilância municipal.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial ou pela secretaria municipal de governo, com o suporte da equipe técnica necessária.

13.7 A escolha dos quiosques pelos candidatos habilitados efetivada por meio de sorteio a ser realizado pela comissão especial de seleção.

13.8 – Ficam proibidos a participação neste certame, os servidores públicos municipais, estaduais e da união.

13.9 – Os quiosques deverão ser utilizados unicamente por aqueles que realizarem as inscrições, sendo vedado ao permissionário locar ou sublocar o estabelecimento, sob pena da perda da permissão de uso.

13.10 Ao término da vigência da permissão de uso, os imóveis deverão ser devolvidos a administração pública municipal nas mesmas condições que foram entregues aos permissionários.

13.11 Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de dezembro de 2023

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal